



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

1

LEI Nº 3.292 *Revogada*
v. lei 3529/01

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A RECEBER IMPORTÂNCIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL (ANDEF).

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Município de Mogi Mirim, através do Poder Executivo, autorizado a receber, em doação, da ANDEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a construção de um Barracão de aproximadamente 250 m², que se constituirá em um Posto de Recebimento de Embalagens Vazias de Produtos Fitossanitários - Tríplíce Lavadas.

Parágrafo Único - Este Barracão, será construído em terreno de propriedade do Município de Mogi Mirim, a ser indicado pelos técnicos do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA) e com aprovação da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).

Art. 2º - A administração do Posto de Recebimento de Embalagens Vazias de Produtos Fitossanitários - Tríplíce Lavadas, ficará a cargo do DAAMA, podendo celebrar convênios de parcerias com entidades públicas ou particulares, para complementação do Projeto e/ou para realização de campanhas educativas junto aos Agricultores e usuários de Produtos Fitossanitários em geral.

Art. 3º - As embalagens vazias de Produtos Fitossanitários, depositadas no Posto de Recebimento pelos usuários destes produtos, serão enviadas, posteriormente, para a Central de Recebimento sediada no Município de Holambra - SP, que dará sua destinação final adequada.

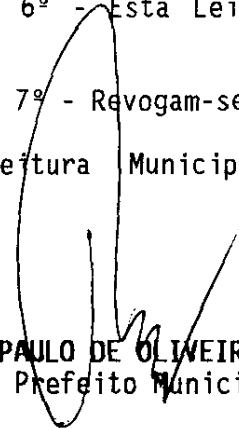
Art. 4º - Fica a presente obra incluída no Plano Plurianual de Investimentos do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2000.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, não poderá utilizar as instalações do Posto de Recebimento para outra finalidade senão a que se destina, sem o consentimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 17 de dezembro de 1999.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal